



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 005/2017.
DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2017.

AO PROJETO DE LEI 04/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS URGENTES E DE PEQUENO VULTO NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei.**

Art. 1º - O Regime de Adiantamento de que tratam os artigos 65,68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 60, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, refere-se a disponibilização de recursos financeiros a servidor público, quando no exercício de sua atividade, mediante empenho na dotação própria, necessitar de forma extraordinária e necessária contrair despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art.2º - O adiantamento deverá ser sempre precedido de solicitação e comprovado a sua utilização, e poderão ser recebidos pelo:

- I.** Prefeito Municipal;
- II.** Vice-Prefeito, exclusivamente para despesas de viagem em representação do Município, por designação do Prefeito;
- III.** Secretários Municipais e outros ocupantes de cargos em comissão ou contratados, para despesas afetas à sua unidade administrativa, bem como desempenho de atividades única e exclusivamente de interesse do Município.
- IV.** Servidores públicos efetivos, quando no exercício da função em viagens fora do território do município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse do município.

Art.3º - Poderão ser realizadas por adiantamento as seguintes despesas:

- I.** Para compra ou execução de serviços em até 5% (cinco por cento) dos limites fixados no artigo 24, inciso II, alínea "a" da lei 8.666/93 e deverá ocorrer nos elementos de despesas: 30.90.30 - material de consumo;33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física; 33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

- II.** Para atender a despesas eventuais, inclusive em viagem de servidores e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- III.** As realizadas em localidades distantes daquela em que se encontra o setor de processamento das despesas;
- IV.** Onde não exista estabelecimento bancário que possa cumprir a ordem de pagamento.
- V.** Em caráter de urgência e emergência ou situações extraordinárias e as que possam causar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos.

§1º - As despesas contidas no inciso I, analisadas de forma individual, não poderão ter valor superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

§2º - É vedado o fracionamento das despesas para adequar ao limite máximo permitido de gasto, sob pena de caracterizar o desvio de finalidade e conseqüente responsabilização daquele que lhe der causa.

Art. 4º - Não poderá ser efetuada a concessão de adiantamento a servidor, nos seguintes casos:

- I.** Esteja com recebimento de dois adiantamentos em andamento;
- II.** Esteja com pendência de prestação de contas de adiantamentos;
- III.** Que não esteja em exercício do cargo;
- IV.** Que esteja com prestação de contas dos recursos recebidos impugnada total ou parcialmente;
- V.** Que esteja com restituições de valores ao erário pendentes.
- VI.** Que não esteja em dia com o fisco municipal;
- VII.** Que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Art. 5º - O prazo para utilização e aplicação do adiantamento recebido, não deve ser superior a 30 (trinta) dias do recebimento, sendo que após este prazo, não serão mais aceitas despesas contraídas custeadas com o referido adiantamento.

Art. 6º - O prazo para prestação de contas do adiantamento recebido é de no máximo 40 (quarenta) dias, contados do recebimento do adiantamento.

Art. 7º - O processo de prestação de contas do adiantamento deverá conter os seguintes documentos:

- I.** Solicitação do servidor, ao qual constará declaração do responsável pela aplicação do recurso de que tem pleno conhecimento das normas que regulam o regime de adiantamento, conforme modelo constante no Anexo I;
- II.** Comprovante da transferência bancária ao qual o servidor deverá ser o beneficiário;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

III. Nos casos especiais, o pagamento poderá ser realizado mediante cheque bancário emitido pela tesouraria, onde o servidor deverá assinar e especificar o número do CPF - Cadastro de Pessoa Física e Ordem de Pagamento;

IV. Comprovantes fiscais das despesas realizadas;

V. Comprovante original de depósito bancário em conta corrente da Prefeitura Municipal, relativo ao saldo não utilizado do adiantamento (se houver);

VI. Relatório especificando data de emissão do documento, número do documento, nome do fornecedor, valor do documento, somatória das despesas e saldo a devolver se for o caso, conforme modelo do Anexo II.

§1º - Os documentos comprobatórios de despesas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§2º - Na hipótese da somatória das despesas ultrapassarem o montante do adiantamento, o servidor beneficiário deverá anexar ao processo de contas, declaração expressa de desistência de reembolso pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Os documentos que farão prova das despesas, deverão ser emitidos pela pessoa física ou jurídica que prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Prefeitura Municipal de Itanhangá do Estado de Mato Grosso, e o número do CNPJ, devendo constar:

I. A data de emissão;

II. A discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido;

III. O nome, o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Registro Geral – RG e endereço completo, no caso de documento comprobatório de despesa emitido por pessoa física.

§1º - Somente serão aceitos documentos comprobatórios de despesas emitidos em igual data ou em data posterior à concessão e recebimento do numerário pelo servidor.

§2º - Deverá constar dos documentos comprobatórios de despesas, atestação de que os serviços foram prestados ou de que os materiais foram fornecidos, efetuada por servidor devidamente identificado pelo nome, cargo, função e assinatura legível que não seja o beneficiário do adiantamento.

Art. 9º - O adiantamento deverá ser aplicado e prestado conta dentro do exercício financeiro em que for recebido.

Art. 10 - A prestação de contas de adiantamento deverá ser encaminhada pelo servidor beneficiário ao seu superior hierárquico imediato, que estando a prestação de contas regular remeterá ao departamento de contabilidade para registro e demais lançamentos contábeis necessários.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

§1º - Havendo falhas sanáveis, o superior hierárquico devolverá o processo para o servidor para que promova as devidas correções, fixando prazo de 03 (três) dias para devolução ou restituição dos autos, conforme modelo do Anexo III.

§2º - Nos casos em que não ocorrer correções de falhas ou a falta de prestação de contas pelo servidor, o superior hierárquico deverá solicitar tomada de contas, que será realizada pela Unidade de Controle Interno.

Art. 11 - O servidor que não prestar contas ou tenha a prestação de contas reprovadas, será intimado a restituir os valores que causaram prejuízo ao erário.

Art. 12 - Constituem responsabilidade do superior hierárquico e do ordenador de despesa, no caso de conveniência, os prejuízos causados pelo responsável pela aplicação do adiantamento e pelas despesas realizadas irregularmente, se aceitar no ato da prestação de contas.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 021/2005.

Câmara Municipal de Itanhangá-MT, 25 de fevereiro de 2017.

ELEANDRO CESAR CASSOL
Presidente
Câmara Municipal de Itanhangá



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Dados do servidor:

Nome:		Cargo:			
Unidade Administrativa:		CPF:			
Banco:	Agência:	Conta Corrente n.º:			
Dados da viagem (quando for o caso)					
Origem	Destino	Saída da origem		Retorno do destino	
		Data	Horário	Data	Horário
Valor R\$ Total:					
Justificativa para aquisição dos materiais e/ou dos serviços a serem executados:					
Autorizo o desconto em folha de pagamento, caso não preste contas no prazo estabelecido. Declaro que tenho pleno conhecimento das normas que regulamentam a concessão de adiantamento. Declaro que não respondo por nenhum processo administrativo disciplinar ou sindicância.					
Data: ___/___/_____					
Assinatura do servidor:					

Secretaria de Finanças

Declaro que não existe pendência de Prestação de Contas deste Servidor com prazo vencido.	
Prazo para aplicação (30 dias a contar da data da concessão): ___/___/_____.	
Prazo para prestação de contas (40 dias a contar da data da concessão): ___/___/_____.	
Recebido em: ___/___/_____ Horas: ___/_____	
Carimbo e assinatura	



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO

Dados do servidor			
Nome:			
Unidade administrativa:			
Cargo:			
Relação de Documentos comprobatórios das despesas realizadas			
Data	Número Documento	Nome Fornecedor	Valor R\$ Total
			R\$
			R\$
Somatória R\$			R\$
Saldo R\$			R\$
Depósito no valor de R\$			R\$
Declaro a desistência de reembolso de valor, nos casos em que a somatória das despesas, ultrapassarem o valor do adiantamento.			
Servidor:			
Data: ___/___/_____			
Assinatura			
Superior Hierárquico:			
<input type="checkbox"/> Examinada a prestação de contas, estando de acordo com a legislação vigente.			
<input type="checkbox"/> As despesas unitárias, custeadas por adiantamento, não ultrapassa a dois salários mínimo.			
<input type="checkbox"/> As notas foram emitidas em igual data ou posterior à concessão e recebimento do adiantamento.			
<input type="checkbox"/> As notas apresentadas, foram atestadas.			
Data: ____/____/_____			
Carimbo e assinatura			

Secretaria de Finanças

Prazo prestação de contas (40 dias da data da concessão do adiantamento) em: ___/___/___

Regular Irregular Em: ___/___/_____

Carimbo e Assinatura



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS IRREGULAR, HAVENDO FALHAS SANÁVEIS.

Havendo falhas sanáveis (prazo de 03 dias para servidor saná-las)

Recebido em: ___/___/___ Assinatura

Reapresentação de Prestação de contas, após sanadas falhas.

Servidor:

Em: ___/___/___ Assinatura

Superior Hierárquico

Recebido Em: ___/___/___ Assinatura

() Regular () Irregular

Em: ___/___/___

Assinatura

Prestação de Contas Irregular

Nos casos em que não ocorrer correções de falhas ou falta de prestação de contas pelo servidor, solicito tomada de contas, pela Unidade de Controle Interno.

Em: ___/___/___

Assinatura Superior Hierárquico

Recebido em: ___/___/___

Assinatura Controlador Interno

Câmara Municipal de Itanhangá-MT, 25 de fevereiro de 2017.

ELEANDRO CESAR CASSOL
Presidente
Câmara Municipal de Itanhangá.